



Quarta-feira, 28 de Novembro de 2018
Poder Executivo
AA-Secretaria Municipal de Educação - CME

Ano:XXIV - Edição N.: 5662

RESOLUÇÃO CME/BH Nº 001/2018

Estabelece diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças nas Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH) e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 7.543, de 30 de junho de 1998, Decreto Municipal nº 9.973, de 21 de julho de 1999 e com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, na Resolução CNE/CEB nº 02 de 2018, publicada no DOU de 10/10/2018, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e

Considerando a solidificação do regime de colaboração entre os entes federados, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96) e suas alterações, sobretudo em relação ao marco regulatório nacional que define o corte etário para o ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Considerando a necessidade de uniformizar o ingresso das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de modo a possibilitar a organização do SME/BH e das unidades escolares que o compõem.

Considerando o direito de todas crianças nas mesmas condições e idades, serem tratadas de maneira idêntica no acesso à educação, observando-se rigorosamente a isonomia.

Considerando o direito e a necessidade das famílias se organizarem para a matrícula e o acompanhamento da vida escolar de seus filhos.

Considerando a necessidade de orientar as unidades escolares públicas e privadas quanto a organização da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Considerando a garantia do direito da criança a continuidade de seu percurso educacional.

Considerando a regulamentação da Educação Infantil no SME/BH, Resolução CME/BH nº 001/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir a data de corte etário, no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 2º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 3º - As crianças que completarem 6 (seis) anos, após 31 de março do ano letivo em que se der a matrícula, deverão ser matriculadas na pré-escola, segunda subetapa da Educação Infantil.



Art. 4º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, conforme inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

Art. 5º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas em creche, primeira subetapa da Educação Infantil.

Art. 6º - A organização da Educação Infantil (creche e pré-escola) tomará como base o corte etário de 31 de março, considerando o disposto nos artigos 19 e 20 da Resolução CME/BH nº 001/2015 em relação a razão professor/criança e enturmação.

Art. 7º - A partir de 2019, as novas matrículas, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, deverão ser realizadas considerando a data de corte de 31 de março.

§ 1º - Entende-se por novas matrículas, toda matrícula realizada nas unidades escolares a partir de 2019.

§ 2º - Para o ingresso no Ensino Fundamental, em 2019, na rede pública, em caráter excepcional, ficam mantidas as regras do processo de Cadastro Escolar 2018/2019, nos termos da Resolução Conjunta SEE -MG/SMED -BH Nº 5 de 9 de maio de 2018.

§ 3º - Para as crianças que, em 2018, já se encontram matriculadas e frequentando a creche ou a pré-escola (subetapas da educação infantil) em instituições educacionais, excepcionalmente em 2019, será assegurado o direito à progressão sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

I - Na excepcionalidade deverá ser garantida a manifestação das famílias, formalizada, por escrito, junto às instituições de ensino.

II - Para comprovação da matrícula e frequência na creche ou pré-escola (subetapas da educação infantil), em 2018, deverá ser apresentado sobretudo o Registro do Percurso da Criança, conforme art. 17 da Resolução CME/BH nº 001/2015 e Portaria SMED nº 426/2015, no ato da matrícula para 2019.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2018.

Maria de Fátima Monteiro de Aguiar
Presidente CME/BH

Homologo nos termos do art. 12, da Lei no 7.543, em 23/11/2018.

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação